LEI Nº. 947/2011

"Autoriza realização de despesa, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de despesa na ordem de R$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil Reais) no corrente exercício, destinados a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar (ônibus), descritos no Plano de Trabalho integrante do convênio nº 703331/2010, assinado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Jaguaré, com recursos do MEC/FNDE, Educação Básica, Programa Caminho da Escola, sendo R$ 453.420,00 (quatrocentos e cinqüenta três mil, quatrocentos e vinte reais) de Transferências da União, complementados com recursos da Educação Básica do Município de R$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais).

Art. 2º. Para execução da despesa autorizada no artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial que, para efeito da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:
070–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
079–Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12–Educação
782–Transporte Rodoviário
0189–Programa Caminho na Escola – Educação Básica
1. XXXX – Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar.
3.4.4.90.52.000000 – Equipamentos e Material Permanente R$ 458.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil reais).

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito autorizado neste artigo complementará o número sequencial de seu projeto e indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, conforme autoriza o Parecer/Consulta TC-028/2004, exarado no Processo TC-2791/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. As despesas de operacionalização e manutenção dos veículos a serem adquiridos, correrão à conta de dotações próprias descritas na Lei Orçamentária Anual, ficando desde já o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las por decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total autorizado nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao primeiro dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011).

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ALAÍDES MARIANI
Secretário de Gabinete.